



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Processo nº 079/2014**

**Projeto de Lei nº 048/2014**

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto:** “Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção e Controle de Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos da Rede Pública Municipal”

**Autores:** Luciano de Oliveira Farias, Erondina Ferreira Godoy e Akdenis Mohamad Kourani.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## PROJETO DE LEI Nº 48/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Educação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input checked="" type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
25/04/14	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
**PROTÓCOLO**  
25 ABR. 2014  
  
ASSINATURA

Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

Dispõe sobre o "Programa Municipal de Prevenção e Controle de Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos da Rede Pública Municipal".

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Controle de Diabetes as crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, através de diagnóstico precoce de diabetes, que tem por objetivos:

- I - Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados em creches ou outros estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal;
- II - Detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em criança e adolescentes matriculados em creches e escolas da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III - Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma, e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados;

**Art. 2º** Visando a concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações:

I - Quanto às creches e demais estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aqueles mantidos por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Município;

- a) Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescente portadores de diabetes;
- b) Conscientização de pacientes, pais alunos, professores e demais pessoas que desenvolvam atividades juntos às creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade de doença e sintomas da hipoglicemia;
- c) Fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada as suas necessidades especiais;
- d) Oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
- e) Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Mestres, ou em reuniões especialmente convocados com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Art. 3º** - Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador de diabetes, ou pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença se houver.

§ 2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, comunicará o fato, à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º - No caso de respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

**Art. 4º** - De posse do número de crianças portadoras de diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados a Secretaria de Educação e Secretaria da Saúde a fim de que, em conjunto com os demais componentes, determine as providências necessárias para que seja fornecida a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.

Parágrafo Único - Na conformidade das atribuições que lhe são legalmente conferidas, a Secretaria de Saúde, e Secretaria de Educação, manterão listas e estatísticas referentes às ações executadas consoante disposições contidas na presente Lei, entre elas :

- I - Idade e número das crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal;
- II - Relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;
- III - Relação dos nutricionistas que participam da elaboração dos cardápios;
- IV - Quadro demonstrativo da melhoria, ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo presente programa.

**Art. 5º** - A elaboração dos cardápios, através de nutricionista do quadro de servidores do Município de Itapevi, será desenvolvida pela Secretaria de Saúde, o qual no exercício das atribuições que lhe são legalmente conferidas, providenciará para que os responsáveis pelo preparo e distribuição da alimentação nos estabelecimentos de que trata o artigo primeiro da presente Lei, o façam na conformidade e quantidades constantes da lista de que trata o artigo anterior.

**Art. 6º** - Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como :

- I - alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;
- II - fornecimento de alimentação, a crianças e adolescentes com necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos, sem respeitar aos horários que sua condição especial de saúde exige;
- III - obrigar à prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais

**Art. 7** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 8º - O executivo regulamentará a presente lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

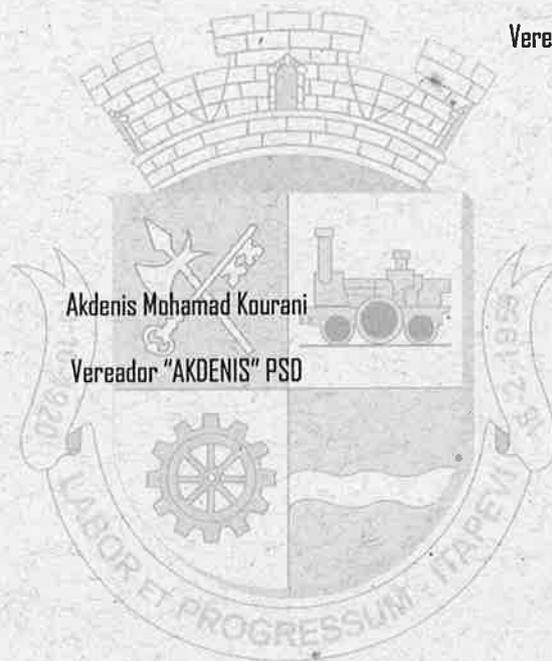
Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2014

Luciano de Oliveira Farias

Vereador "BOLDOR" PSD

Erandina Ferreira Godoy

Vereadora "TININHA" PSD



Akdenis Mohamad Kourani

Vereador "AKDENIS" PSD

SENHORES

VEREADORES

VEREADORAS

## JUSTIFICATIVA

Incidindo, por sua vez, sobre cerca de 350 milhões de pessoas, o diabetes é uma doença crônica grave, que pode levar a quadros incapacitantes e à morte prematura. Pesquisas revelam o crescimento do número de portadores do diabetes entre crianças e adolescentes, o que torna necessário o surgimento de políticas públicas voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce da enfermidade, no intuito de reduzirmos as vítimas dessa doença, que, além de causar graves sequelas aos portadores que não recebem o devido tratamento, pode causar morte. Sabemos ser possível o controle do diabetes, o que deve ser feito através de acompanhamento médico, alimentação correta e a prática de hábitos saudáveis, os quais deverão ser mantidos por toda a vida do enfermo.

De acordo com o oncologista Dráuzio Varella, apesar de não se enquadrar na categoria de doenças infecto-contagiosas, uma epidemia de diabetes vem se espalhando pelo Brasil e por diversos outros países industrializados ou que adotaram estilos de vida e hábitos alimentares "ocidentalizados". Segundo estimativa da OMS, cerca de 5,1% da população mundial entre 20 e 79 anos sofre da doença, com previsão de duplicação do número de casos até 2025.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

O diabetes mellitus é uma doença crônica decorrente da incapacidade do pâncreas para produzir insulina (tipo 1), ou quando o organismo não consegue fazer uso adequado da insulina produzida (tipo 2). Noventa por cento dos casos pertencem ao tipo 2, ligado ao excesso de peso, à inatividade física, às dietas ricas em gordura e em alimentos calóricos.

Com vistas a reduzir a incidência do mal e suas complicações o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculadas nas creches e demais estabelecimentos de ensino da capital, por meio da detecção precoce da doença e de fatores de risco, evitando ou protelando seu aparecimento e permitindo o tratamento adequado. Além disso, o texto prevê a conscientização das famílias e o fornecimento de alimentação apropriada e a prática de exercícios aos portadores.

O programa institui o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes atendidos pela rede pública de saúde do município, que participem regularmente dos programas de controle da doença desenvolvidos nas unidades. Em conformidade com as especificações do Ministério da Saúde, o produto deverá ser fornecido no mínimo duas vezes por mês.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 10 de abril de 2014.

Luciano de Oliveira Farias

Vereador "BOLOR" PSD

Erondina Ferreira Godoy

Vereadora "TININHA" PSD

Akdenis Mohamad Kourani

Vereador "AKDENIS" PSD